



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATO Nº 028/2024, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ER TELECOM LTDA** com sede na Rua Nossa Senhora da Penha, 237, - Alto Bonito – Mucurici/ES – Cep. 29.880-000, com escritório na Rua Louzival Carvalho, 36 – Centro Pinheiros /ES, inscrita no CNPJ sob o nº 25.132.277/0001-07, Email: administração@ertelecom.com, (27) 99522-3388, neste ato representado por seu representante legal Walber Dias da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade à Rua Nossa Senhora da Penha, 237, - Alto Bonito – Mucurici/ES – Cep. 29.880-000, inscrito no CPF sob o nº 074.098.446-20, RG nº 14336979 SSP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desse contrato, a Contratação de empresa na prestação de serviços com o fornecimento de interconexão via fibra ótica para Câmeras de Seguranças do Município, com a velocidade de 01 GB (full) (para o servidor central) sendo distribuído para os 10(dez) pontos de vídeo monitoramento espalhados pela cidade com a Velocidade de 100 mbps para cada câmara e internet wi-fi liberada através de check in para a população, visando atender as necessidades das Secretarias M. de Administração Finanças e Gabinete da Prefeitura de Pinheiros/ES, através de Dispensa de Licitação e nos termos do inciso II, art 75, da Lei 14.133/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Velocida Interconexão	Quant	Valor Unid	Valor Total
01	Bairro Pinheiros – Av. Jonas Orletti (entra desvio)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
02	Bairro Canário – Rua Oevaldo Cruz (saída de Pedro Cánario)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
03	Bairro Vila Verde – Rua Santos Dumont – (calçadão)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
04	Bairro Santo Antonio – Rua Independência (espaço de eventos)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 028/2024

05	Bairro Centro - (Praça Lacerda de Aguiar /Agenor Luiz Heringer)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
06	Bairro Centro- (Praça Lacerda de Aguiar - Setembrino Pelissari)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
07	Bairro Centro Bairro Centro (Praça Lacerda de Aguiar- Praça Baiana)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
08	Bairro Niteroi – Willis Jantorno (saída de Boa Esperança)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
09	Bairro Vila Nova – Praça Cristiano Dias Lopes (Posto de Saude).	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
10	Bairro Residencial Fávoro (saída p/ São Mateus)	100Mbps	12(doze) meses	R\$ 79,90	R\$ 958,80
11	Sede do Monitoramento (local a ser definido pela PMP)	1 Gbps	12(doze) meses	R\$ 149,90	R\$ 1.798,80
Valor Total					R\$ 11.386,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 11.386,80 (onze mil trezentos e oitenta e sei reais e oitenta centavos)**, para cobrir as despesas do presente contrato, ficando ainda o pagamento condicionado a apresentação da Nota Fiscal e a certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO TERMO ADITIVO

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, **até o dia 14 de março de 2025.**

- A Lei nº 14.133/2023 estabelece no caput do seu art. 111 que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente **prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Os serviços deverão:

a) Prestar serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria M de Administração, Finanças e Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 028/2024

- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a toda as reclamações;
- e) Não será admitida recusa do (s) serviço (s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- f) Em casos de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) serviço, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de (02) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- g) Não subcontratar ou transferir a terceiro, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto;
- h) Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isento o contratante de qualquer responsabilidade;
- i) Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

- Efetuar o pagamento da taxa de contrato, nos termos da Lei Municipal 714/2002, por cada contrato assinado junto à Administração.

- a) Valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para contratos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- b) Valor de R\$ 100,00 (cem reais) para contratos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- c) Valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para contratos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- d) Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para contratos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- e) Valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- c) Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



- d) Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos serviços;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia do serviço **durante o prazo de validade do Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica desde já responsável pela fiscalização dos serviços Valdemar Andrade Souza - Secretário de Administração, Finanças e Gabinete, deste Município o qual será responsável por determinar e avaliar a atuação da contratada, caso aconteça à substituição o responsável passa a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar a **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2024 e para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FAZENDARIAS E PDM

- **PIA:** 017017.04122000302.018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

- **FICHA:** 0000041 – 33903900000 – OST PESSOA JURÍDICA

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometerem quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por



qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos** deste quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, .

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 028/2024

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 14 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Walber Dias da Silva

ER TELECOM LTDA
Walber Dias da Silva
CPF 074.098.446-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____